

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Representação do MPC nº 16/2026 – G2P

O Ministério Público que atua junto a esse Tribunal, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e fiscalizar sua execução, no âmbito das contas do Distrito Federal, fundamentado no texto do artigo 85 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF; dos artigos 1º, inciso XIV e § 3º, e 76 da Lei Complementar 1/1994 - LOTCDF; e do artigo 54, inciso I, do RITCDF, vem oferecer a seguinte

REPRESENTAÇÃO

O MPCDF tem apurado a situação de déficit orçamentário e financeiro na área da saúde pública do DF.

Em resposta, a SES/DF não apenas confirmou, como reportou outras graves informações relativas aos Contratos de Gestão que formalizou. Informou, por exemplo, que o programa de trabalho que trata do repasse ao **Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do DF (IGESDF) apresenta um déficit de 25,26%** e o do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE, de 25,43%¹.

Pois bem, dando continuidade ao cumprimento do seu dever institucional, este *Parquet* de Contas apresenta a Representação, que visa ao Contrato de Gestão (CG) n. 001/2018, celebrado entre a SES/DF e o IGESDF. Como se sabe, já foram repassados, SEM JULGAMENTO DE QUALQUER PRESTAÇÃO DE CONTAS por este TCDF, mais de R\$ 7 bilhões de reais²!

Além disso, no curso da execução contratual, já foram celebrados 63 Termos Aditivos (TAs), em um único ajuste administrativo, o que parece desnaturar

¹ A respeito deste, o MPCDF protocolou a Representação do MPC nº 1/25- G2P, que deu origem ao Processo n. 0016304/2025, o qual, em sessão realizada no dia 08/04/2026, o TCDF decidiu pedir explicações à SES/DF, não sem antes afirmar no voto do eminente relator que: **“Configura irregularidade na execução de contrato de gestão o descumprimento reiterado e sistemático pelo Poder Público dos repasses financeiros pactuados no cronograma de desembolso, por comprometer a sustentabilidade econômico-financeira da entidade parceira, bem como a continuidade dos serviços públicos prestados à população (Lei Distrital nº 4.081/2008, art. 13, § 1º, c/c Decreto Distrital nº 29.870/2008, art. 23, § 1º)”**

² Conforme dados extraídos do SISCOEX em 09/04/2026, apenas em 2025, foram empenhados R\$ 1.196.712.173,05 e pagos R\$ 1.189.809.197,54. **Já em 2026, houve o empenho e o respectivo pagamento da quantia de R\$ 412.411.272,96. Assim, ao longo da execução contratual, iniciada em 2018, foram empenhados R\$ 7.235.375.689,17 e pagos R\$ 7.200.698.769,14.**

a própria essência do contrato público. Tal sucessão de modificações implica em remodelagens severas do pacto celebrado, dificultando o controle.

Corroborando o que se afirma, cabe destacar que, em procedimento de fiscalização pretérita³, em análise por amostragem, identificou-se a celebração de aditivos sem a devida vinculação às metas e indicadores do Contrato de Gestão em questão. A ausência dessa condicionalidade configura grave irregularidade, pois viola os princípios da eficiência e da economicidade.

Ressalte-se que, diante dos elementos obtidos através da referida fiscalização, o TCDF proferiu decisão no âmbito do Processo 1583/2020, na qual dentre outras providências, determinou à SES/DF que apresentasse justificativa, demonstrando a economicidade e a razoabilidade dos valores pactuados no âmbito dos referidos “TAs”, ou alternativamente, procedesse à revisão dos valores descritos nos citados aditivos (Processo nº 1583/2020. Decisão nº 3316/22, item III.g)⁴.

Lado outro, **a notícia de que o CG pode ficar descoberto em pelo menos 25% é gravíssima. É alarmante que o Contrato opere com um déficit superior a um quarto de seu orçamento total.** Tal fragilidade financeira revela um planejamento orçamentário temerário ou uma execução fiscal deficitária, ambos inaceitáveis na gestão de recursos públicos. A gravidade reside no fato de que déficits dessa monta costumam resultar em desassistência à população, precarização da prestação do serviço e inadimplemento de fornecedores, podendo configurar, em última análise, a falência do modelo de gestão.

No entanto, há notícia de que o GDF se lançou na construção de 7 novas Unidades de Pronto Atendimento (UPA), com investimento de mais de R\$ 100 milhões de reais, previstas para o Sol Nascente, Estrutural, Guará, Águas Claras, Taguatinga Sul, Água Quente e Araponga. Sobre essas construções, vale salientar que o Processo nº 00600-00006272/2024-21-e acompanha os Chamamentos Públicos nº 45/2024, nº46/2024 e nº 47/2024 – IGESDF, que têm por objeto a elaboração dos projetos de engenharia e “as built”, a obtenção de licenças/outorgas e a execução das obras para construção das referidas UPAs. Insta consignar que a atual fase processual trata do exame do cumprimento das diligências constantes do item IV do Despacho Singular n.º 250/2025 – GDCIM, referendado pela Decisão n.º 1.641/2025, por meio do qual está Colenda Corte de Contas determinou ao IGESDF, com relação aos referidos chamamentos públicos, que:

“a) oportunize, mediante diligência saneadora, prazo adicional às vencedoras provisórias dos Chamamentos Públicos n.ºs 45/2024, 46/2024

³ 1º Ciclo de Monitoramento das deliberações contidas na Decisão nº 3316/2022, proferidas no âmbito do Processo 1583/2020-e, em que o Tribunal avaliou o acompanhamento e a fiscalização, pela SES/DF, do Contrato de Gestão n.º 1/2018-SES/DF, firmado com o IGESDF.

⁴ Peça 1, e-DOC 5FA167BB-c, Processo 0600-00014182/2023-22-e, autuado em razão da determinação contida na DECISÃO Nº 3316/2022 do Processo 1583/2020-e (Auditoria de conformidade realizada no âmbito da SES/DF e do IGESDF, tendo como objeto o acompanhamento e a fiscalização do Contrato de Gestão n.º 1/2018-SES/DF, que teve por objeto a execução de atividades assistenciais, de gestão, de ensino e pesquisa.

- (Lotes 3 e 4) e 47/2024 (empresas B3M Construtora e Construtora Diniz Almeida) para que, caso queiram, apresentem novos documentos com vistas a comprovar sua qualificação técnica nos aludidos certames;
- b) reexamine todo o acervo apresentado pelas empresas indicadas na alínea “a” anterior levando-se em consideração os exatos termos do item 12.4 dos referidos editais e os apontamentos constantes da Informação n.º 04/2025 – DIACOMP3/DIFO2;
- c) caso restem infrutíferas as medidas saneadoras elencadas nas alíneas “a” e “b” anteriores para algum dos lotes/certames indicados, promova a consequente convocação da próxima empresa mais bem classificada, avaliando-se o cumprimento da qualificação técnica das proponentes mediante procedimento transparente e padronizado;
- d) adeque, previamente à celebração dos ajustes decorrentes dos editais de Chamamento Público n.ºs 45/2024, 46/2024 e 47/2024, os quantitativos previstos na planilha estimativa de cada um dos contratos àqueles indicados na Informação n.º 04/2025 – DIACOMP3/DIFO2 e nos documentos associados correlatos;
- e) somente celebre o contrato decorrente do Chamamento Público n.º 47/2024 (UPA de Arapoanga) após a conclusão do procedimento de doação do terreno ao Distrito Federal, haja vista as previsões contidas no art. 1.255 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e o inciso I do art. 10 da Lei nº 8.429/1992”. (grifamos)

Nesse contexto, cabe registrar que após a apresentação do voto do Relator Inácio Magalhães Filho, o Conselheiro Márcio Michel pediu vista do processo, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria, nos termos da Decisão n. 889/2026⁵.

Como se vê, ações onerosas seguem sendo executadas, mesmo diante de um quadro de presumível falta de recursos, o que necessita de urgente enfrentamento pelo controle externo, a fim de aquilatar se a assistência à população será comprometida, de forma a atuar preventivamente na adoção de medidas de mitigação aos efeitos deletérios e riscos de déficit, bem como na apuração de responsabilidades.

Dessa forma, o MPCDF requer:

- 1- A abertura de processo de fiscalização, ouvindo-se a Secretaria de Economia do Distrito Federal - SEEC e a SESDF, para que informem, em 05 (cinco) dias, se haverá algum comprometimento no repasse regular ao IGESDF, seja para honrar os investimentos em curso (devendo ser trazida ao feito a memória desses repasses valor e data, mensal nos últimos 24 meses); seja para as

⁵ Peça 299, e-DOC 3F7CEA65-e.

- despesas de custeio e básicas, como pagamento de seus empregados, compras de insumos, medicamentos e outros.
- 2- Nesse diapasão, seja ouvido o IGESDF, de modo a apresentar ao TCDF a relação dos passivos contratuais que possui, com a completa informação dos valores, e, se já há atrasos em pagamentos, inclusive, em relação aos contratos de maior vulto e responsabilidade, como alimentação, segurança, limpeza, medicamentos, dentre outros.
 - 3- Após as respostas, os autos devem ser instruídos com urgência.

Brasília, 14 de abril de 2026.

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora